



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

OBJETO: [...] CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO COM INSTRUÇÃO TÉCNICA E REGULARIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS/CASCALHEIRAS QUE SE ENCONTRAM NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, II da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos, mediante competente controle por parte do poder público;

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Instituto que fora firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber:

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.
(grifamos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

CONSIDERANDO que atualmente as jazidas já se encontram licenciadas, e outras em processo de finalização de licenciamento e que tal contratação poderia resultar em dispêndio de recursos públicos em contratação desnecessária;

CONSIDERANDO que o processo licitatório supramencionado pende de homologação;

DECIDO,

REVOGAR o processo licitatório nº 53/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024.

CUMPRA-SE

Itaipópolis, 04 de novembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal